



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM UNIDADES
DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

A construção do roteiro de padrões de conformidade foi elaborada a partir da classificação das questões avaliadas por tipo de criticidade, ou seja, para cada questão foi definido o tipo de risco sanitário, conforme conceitos pré-definidos para: Recomendável (R), Necessário (N) e Imprescindível (I).

	I	Determina exposição imediata ao risco, influenciando em grau crítico na qualidade e segurança dos serviços e produtos.
	N	Contribui, mas não determina exposição imediata ao risco, interferindo na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.
	R	Afetam o risco em grau não crítico, podendo ou não interferir na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:		
Telefone: ()	Fax:	E-mail:
Número do CNPJ:		
Data de emissão ou renovação da Licença de Funcionamento ou vigência do contrato		
Nome do Responsável Técnico:		
Nome do Responsável pela Unidade:		Formação:
Tipo de unidade: isolada* () albergada** () própria*** ()		
(*) Lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento		
(**) Lavanderias hospitalares terceirizadas albergadas		
(***) própria do Hospital		
Total de Kg/dia de roupas processadas:		
Data da Inspeção:		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I – ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

1. ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
1.1	O acesso à unidade é restrito aos trabalhadores da área e o fluxo de operacionalização é unidirecional.				I
1.2	O banheiro da sala de recebimento de roupas sujas (área “suja”) é exclusivo dos trabalhadores desta área e serve como barreira e único acesso à área.				I
1.3	A sala de recebimento de roupas sujas é separada da sala de processamento de roupas limpas por barreira física e a comunicação entre os dois ambientes é feita por visores e interfones.				I
1.4	Possui depósito de material de limpeza (D.M.L.) exclusivo para a sala de recebimento de roupa suja, em condições satisfatórias de limpeza, com local adequado para a guarda dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados pelos funcionários deste ambiente.				N
1.5	Na sala de processamento de roupas limpas (área “limpa”) existe espaço suficiente para a quantidade de roupas processadas em cada tipo de atividade.				N
1.6	O piso e as paredes são revestidos de material liso, impermeável, antiderrapante, resistente aos produtos de limpeza e desinfetantes e estão em boas condições de conservação e limpeza.				N
1.7	Nas unidades que utilizam o ozônio como insumo na lavagem, os geradores de ozônio, seus acessórios e sistemas de comando estão instalados em sala exclusiva, com sistema de exaustão de ar.				N
1.8	A temperatura, ventilação e exaustão dos ambientes encontram-se adequadas.				N
1.9	Possui sistema de exaustão mecânica da área suja independente da área limpa e a saída de ar da lavanderia não contamina os serviços adjacentes				N
1.10	As canaletas permitem o escoamento imediato da carga total das lavadoras, não havendo acúmulo de água no piso e estão recobertas por gradil de fácil remoção.				N
1.11	Existe área para lavagem (com ponto de água) e secagem dos carros de transporte.				R
1.12	No caso de EAS que não possuam unidade de processamento de roupa albergada, há disponível uma sala de armazenagem de roupa suja e outra de roupa limpa.				N
1.13	Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro do prazo de validade.				I
1.14	Há manutenção corretiva das instalações prediais, com registro.				N

DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Av. Dr. Amalco, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

continuação

I – ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

1. ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
1.15	Há manutenção preventiva das instalações prediais, com registro.				N

II - RECURSOS HUMANOS

2. RECURSOS HUMANOS		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
2.1	Dispõe de um responsável pela coordenação das atividades, com conhecimento em segurança e saúde ocupacional e controle de infecção.				N
2.2	Dispõe de auxiliar de serviço de lavanderia.				R
2.3	Dispõe de costureiras.				R
2.4	Possui escala de revezamento de profissionais por turno.				R
2.5	Os trabalhadores são capacitados minimamente para realização das etapas do processamento de roupas de serviços de saúde, segurança e saúde ocupacional, prevenção e controle de doenças e uso de produtos saneantes, comprovada por documentos com registro da data, carga horária e conteúdo ministrado.				N

III - RECURSOS MATERIAIS

3. RECURSOS MATERIAIS		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
3.1	Possui lavadoras de roupas tipo com barreira.				I
3.2	A calandra possui termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou dos cilindros aquecidos, termostato e dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis do equipamento.				N
3.3	As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras são dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompem seu funcionamento na abertura de seus compartimentos.				I

DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III - RECURSOS MATERIAIS

3. RECURSOS MATERIAIS		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
3.4	Existe coifa com exaustor sobre as calandras, com altura de 60 cm acima das mesmas, além de exaustores perto de equipamentos como lavadoras, secadoras e prensas, que não possuem exaustão própria.				N
3.5	Possui manutenção corretiva dos equipamentos, com registro.				N
3.6	Possui manutenção preventiva dos equipamentos, com registro.				N

IV - PROCESSO DE TRABALHO

4. PROCESSO DE TRABALHO		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
4.1	O EAS não realiza a contagem da roupa suja na unidade geradora.				I
4.2	A quantificação por contagem de roupa suja é proibida na unidade de processamento de roupas.				I
4.3	O manuseio da roupa na sala de recebimento de roupas sujas (área suja) é feito com o mínimo de agitação possível.				R
4.4	A roupa limpa é transportada separadamente da roupa suja.				I
4.5	É proibido o processamento de roupas descartáveis.				N

V - SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA

5. SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
5.1	Possui atas das reuniões da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nas unidades com mais de 20 funcionários.				N
5.2	Os funcionários estão com o exame periódico e esquema de vacinação atualizados.				N
5.3	Os funcionários utilizam os EPI recomendados para cada etapa do processamento.				I



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

continuação

V - SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA

5. SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
5.4	Objetos, incluindo os perfurocortantes ou peças anatômicas (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS), encontrados, eventualmente, juntos com as roupas são segregados, acondicionados e devolvidos para unidade de origem ou a unidade de processamento de roupa optou por realizar o descarte dos RSS, conforme o estabelecido pela RDC Anvisa nº 306/04 ou a equivalente que vier substituí-la.				I

VI – GESTÃO DE QUALIDADE

6. GESTÃO DE QUALIDADE		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
6.1	A unidade de processamento de roupas albergada processa somente roupas provenientes de serviços de saúde.				I
6.2	Nas unidades isoladas, as roupas provenientes de outras atividades são realizadas em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde e está especificada na licença de funcionamento.				N
6.3	A unidade de processamento de roupas possui normas e rotinas padronizadas e atualizadas disponíveis em todas as áreas da unidade e de fácil acesso aos profissionais.				N
6.4	Utiliza produtos saneantes domissanitários de uso específico e devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Saúde e dentro dos prazos de validade.				N
6.5	Há garantia da qualidade da água utilizada no processamento das roupas, segundo os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.				I



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VII – CONTROLE DA INFECÇÃO HOSPITALAR – Aplicar a RDC nº 48/00

7. CONTROLE DA INFECÇÃO HOSPITALAR		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
7.1	Os funcionários realizam a limpeza e desinfecção dos EPI não descartáveis (botas, luvas e aventais) diariamente após o seu uso.				R
7.2	A lavagem de uniformes dos trabalhadores da unidade é realizada pela própria unidade.				N
7.3	A sala de processamento de roupa limpa dispõe de dispensador com preparação alcoólica para as mãos em gel ou solução.				N
7.4	Há registro de capacitação dos profissionais realizada em conjunto com a CCIH.				N
7.5	Os trabalhadores estão orientados a colocar as roupas sujas provenientes de unidades de isolamento, de casos suspeitos ou confirmados de doenças emergentes de transmissão desconhecida diretamente na lavadora.				R
7.6	A utilização dos EPI é supervisionada pela CCIH.				N
7.7	Há programa de controle integrado de pragas e uso de mecanismos de proteção contra vetores (ralos escamoteáveis, janelas teladas).				N
7.8	Realiza limpeza nos reservatórios de água a cada 6 meses, com registro.				N

IX - EQUIPE DE INSPEÇÃO

NOME DO TÉCNICO	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
1-			
2-			
3-			
4-			
5 -			
6 -			
7 -			



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I
EQUIPAMENTOS
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS

I. ATIVIDADE		EQUIPAMENTO	SIM	NÃO
I. a	Unidade geradora	Hampers		
		Carros de transporte exclusivos	Nº	
I. b	Sala de recebimento de roupa suja	Carros de transporte exclusivos	Nº	
		Mesa de separação		
		Balança		
		Lavadora de barreira		
I. c	Sala de processamento de roupa limpa	Extratora		
		Carros de transporte exclusivos	Nº	
		Mesa auxiliar		
		Secadora		
		Coifas		
		Dobradeira		
		Prensa		
		Ferro elétrico		
		Mesa para passar		
		Seladora		
		Máquina de costura		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO II

LISTAGEM DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR ATIVIDADE
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS

II. ATIVIDADE		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SIM	NÃO
II. a	Transporte de roupa suja	Roupa privativa		
		Calçado fechado e antiderrapante		
		Luvas de borracha de cano longo		
		Toucas/gorro		
		Avental impermeável (sem mangas)		
II. b	Sala de recebimento de roupa suja	Roupa privativa		
		Botas		
		Luvas de borracha de cano longo		
		Máscaras		
		Toucas/gorro		
		Proteção ocular (durante a separação e classificação da roupa suja)		
		Avental impermeável sem mangas (Utilizado quando o avental de mangas longas não for impermeável)		
		Avental de mangas longas		
II. c	Sala de processamento de roupa limpa	Roupa privativa		
		Botas (quando não houver lavadora extratora)		
		Calçado fechado e antiderrapante		
		Toucas/gorro		
		Avental impermeável sem mangas (quando não houver lavadora extratora)		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XI – EMBASAMENTO LEGAL

- 1. Constituição Federal Título VIII – Sessão II – Da Saúde – Artigos 196 a 200**
- 2. Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978** - Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Decreto n.º 46.076, de 31 de agosto de 2001** - Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco para os fins da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975 e estabelece outras providências.
- 4. Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976** - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- 5. Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977** - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- 6. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990** - Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras Providências.
- 7. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o serviço e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.
- 8. Lei n.º 9.431, de 06 de janeiro de 1997** - Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecções Hospitalares.
- 9. Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976** - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- 10. Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- 11. Lei n.º 9782, de 26 de janeiro de 1999** – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de vigilância Sanitária e dá outras providências.
- 12. Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998** - Dispõe sobre o novo Código Sanitário do Estado de São Paulo.
- 13. Lei Estadual n.º 10.145, de 23 de dezembro de 1998** - Altera a Lei n.º 10.083, de 23 de Setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.
- 14. Portaria MS/GM n.º 2.616, de 12 de maio de 1998** - Expede, na forma dos anexos I, II, III, IV e V diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 15. Portaria MS/GM n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998** – Aprova regulamento técnico para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 16. Portaria MS n.º 15, de 23 de agosto de 1988**, Determina que o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana seja procedido de acordo com as normas regulamentares.
- 17. Portaria MS/SVS n.º 348, de 18 de agosto de 1997** - Institui o Manual de Boas Práticas de Fabricação e o Roteiro de Inspeção para as Indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XI – EMBASAMENTO LEGAL

18. **Portaria CVS nº 4, de 2 de março de 2011** - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.
19. **Portaria GM/MS N° 2.616, DE 12 DE MAIO DE 1998** - Programa de Controle de Infecção Hospitalar
20. **Portaria CVS nº 15, de 26 de dezembro de 2002** – Define diretrizes, critérios e procedimentos para avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de LTA – laudo técnico de avaliação.
21. **Portaria GM/MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
22. **Portaria GM/MT n.º 939, de 18 de novembro de 2008** – Altera a NR 32
23. **Portaria M.T. 3.214/78 - NR5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
24. **Portaria MS 518/2004** - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
25. **Resolução – RDC/ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000** - Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
26. **Resolução – RDC/ANVISA nº 48, de 02 de junho de 2000** - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
27. **Resolução – RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
28. **Resolução RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003** - Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.
29. **Resolução RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
30. **Resolução RDC/ANVISA nº 326, de 09 de novembro de 2005** - Aprova o Regulamento Técnico para produtos Desinfetantes Domissanitários harmonizado no âmbito do MERCOSUL através da Resolução GMC nº 49/99.
31. **Resolução RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007** - Aprova o Regulamento Técnico para Produtos Saneantes com Ação Antimicrobiana harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 50/06 - Regulamento Técnico Mercosul para Produtos com Ação Antimicrobiana.
32. **Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001** – Regulamenta o Registro e Notificação dos Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de Uso Domiciliar, Institucional e Profissional, efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco.
33. **Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 2011** – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XI – EMBASAMENTO LEGAL

34. **Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998** – Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado
35. **Decreto Estadual nº 56819 de 10 de março de 2011** – Institui o Regulamento de Segurança contra *Incêndio das Edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo* e estabelece outras providências.

MANUAIS

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE - **Manual de Lavanderia Hospitalar** – 1986
2. ANVISA – Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos 1ª edição Brasília, 2009.
3. MINISTÉRIO DA SAÚDE – **Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde** – Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar 2ª edição. Brasília – DF, 1994.
4. ANVISA – **Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos** – Brasília, 2009.